



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2210388-75.2022.8.26.0000

Relator(a): **MATHEUS FONTES**

Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**

**COMARCA DE TATUÍ**

**AGRAVANTES: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS  
VIII S/A E OUTRO**

**AGRAVADOS: RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA E OUTROS, FBA  
FUNDIÇÃO BRASILEIRA DE ALUMÍNIO LIMITADA – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E EDGAR SANCHES DE TOLEDO**

1. Trata-se de agravo de instrumento em cumprimento de sentença de embargos à execução de título extrajudicial, da decisão que, após rejeição liminar dos embargos de declaração opostos, deferiu a realização de nova hasta pública, e diante da concordância do exequente definiu que no segundo pregão não sejam admitidos lances inferiores a 60% da última avaliação, nos moldes do art. 891, parágrafo único, do CPC.

Dizem os agravantes serem terceiros legítimos e interessados na alienação do bem, pois também penhoraram o imóvel, de modo a concorrer com o produto da alienação com o exequente, por legítima cessionária de crédito originalmente detido pelo Banco Pan S/A. Sustentam que o imóvel não pode ser arrematado em segunda praça por preço inferior a 75% da avaliação, sob pena de afronta aos arts. 843, § 2º, e art. 891, ambos do CPC, porquanto o texto legal assegura que 50% do valor da avaliação do imóvel arrematado destina-se ao coproprietário João Paulo Medeiros, restando, apenas, 10% do valor avaliado para saldar o crédito do executado José Bolzan. Pedem reforma para elevar o percentual de arrematação em segunda praça em lances não inferiores a 75% da avaliação do imóvel.

É o Relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2. Ante a aparente relevância do fundamento do recurso suspendo em caráter provisório os efeitos da decisão agravada apenas para sustar expedição de eventual carta de arrematação/adjudicação.

3. Requistem-se informações atualizadas ao mm. juiz.

4. Intimem-se para contraminuta.

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

**MATHEUS FONTES**  
**Relator**